



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 160/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

MARIO TAKASHI OGURA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.130 EX N° 722 - JARDIM SANTA FÉ

Ref.Cadastral: 29.2.5.1115.82.1

Auto N.º: 2.295 Regularização do rebaixamento da guia (L.C. 234/18, art. 6º - Prazo 10 dias)

Valor: 140,00UFM

Dt. Notif.: 09/07/2020

JOAO CARLOS MARCONDES

RUA DONATO ARMELIN, 2.108 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.706.95.1

Auto N.º: 2.297 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.200,00UFM

Dt. Notif.: 31/07/2020

PEDRO BONGIOVANI

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 950 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.710.208.1

Auto N.º: 2.296 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 555,00UFM

Dt. Notif.: 05/08/2020

-----tablet-----

JOSE RUBENS RODRIGUES LOURENCO

RUA NILZA PERETTI E SILVA, 209 EX189EX75 - JARDIM DAS ROSAS

Ref.Cadastral: 26.3.6.810.33.1

Auto N.º: 2.294/2.020 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 405,00 UFM

Dt. Notif.: 11/08/2020

DERMEVAL ALVES MARTINS

RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 30 - JARDIM DAS ROSAS

Ref.Cadastral: 26.3.6.914.18.1

Auto N.º: 2.293/2.020 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 375,00 UFM

Dt. Notif.: 11/08/2020

GILBERTO TOESCA DE AQUINO

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 91 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref.Cadastral: 30.1.3.13.188.1

Auto N.º: 2.291/2.020 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 396,00 UFM

Dt. Notif.: 13/08/2020

KELLY CRISTINA ALVES BATISTA

RUA JOÃO GIANETTI, 198 - JARDIM SÃO LUIZ

Ref.Cadastral: 30.1.6.1412.114.1

Auto N.º: 2.292/2.020 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 472,50 UFM

Dt. Notif.: 12/08/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **09 de setembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 160/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CICERO DA SILVA

RUA CARMEN DIAS DE LANDRE, 254 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.513.101.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MADEIRAS DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

RFX ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

RUA BAHIA, 802 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.214.177.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DEVERÁ EXECUTAR REPAROS NA BOCA DE LOBO, QUE FOI DANIFICADA DEVIDO A ENTRADA DE MAQUINA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DENTRO DO LOTE, CAUSANDO RISCO DE ACIDENTES A PEDESTRES (PRAZO 05 DIAS).

JOAO MARIO SILVERIO DA COSTA DALLEFI

RUA LUIZ OLIVETTI, 820 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.619.287.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GIULIANA ANDREA VICCINO SALMAZZO

RUA LUIZ OLIVETTI, 828 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.619.331.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICTOR VIVALDI CARNEIRO

RUA WALT DISNEY, 145 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.415.136.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
-----tablet-----

VALDEMAR ALVES PEREIRA

RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 635 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.612.123.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARLI BELAO DAVID

RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 631 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.615.222.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **09 de setembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 30-10/09/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
RUA PAULO BONGIOVANNI, 935 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1204.26.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **09 de Setembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.184/2020

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.136, de 25 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.702.777.942-9

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.185/2020
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.608, de 10 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **SIDNEY ANTONIO NEGRÃO**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.540.655-5, ao seu cônjuge, senhora **Nilse Pereira Silva Negrão**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 05 de julho de 2020, data do falecimento do senhor Sidney Antonio Negrão.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.187/2020

Concede sepultura gratuita e perpétua.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no processo nº 9.674, de 2 de setembro de 2020, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 34-36, da quadra D subloste, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **EUCLIDES JOAQUIM DA SILVA**, em 30 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.189/2020

Dispõe sobre atualização nas cobranças pertinentes ao denominado Recinto de Exposição “Jacob Tosello” e suas dependências, alterando-se o Decreto nº 30.967/2020, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade evidenciada pela Secretaria Municipal de Turismo de atualizar os valores e as rotinas de locação dos espaços descritos pelo Decreto nº 30.967/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar o uso dos espaços, proporcionando mecanismos para tal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos citados ao art. 2º do Decreto nº 30.96, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a forma de utilização do espaço denominado Recinto de Exposição “Jacob Tosello” e suas dependências, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

“§ 6º. As locações superiores ou iguais a 20 (vinte) baias simultaneamente, mensalmente, terão desconto de 20% (vinte por cento) do valor total mensal e terá incluída gratuitamente a disponibilização da casa de apoio, dependendo da disponibilidade.

§ 7º. As locações do Espaço Tatarsal poderão ser acompanhadas da locação de baias para cavalos, desde que a locação seja em conjunto, ao valor de 20 (vinte) UFM's a cada 20 (vinte) baias/dia.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 8º. Será da locatária a total responsabilidade quanto à segurança, limpeza, saúde e tratamento dos animais, assim como qualquer responsabilidade civil e criminal que venha a incidir sobre eles.”

Art. 2º O Anexo Único do Decreto 30.967/2020 passa a ser o constante neste Decreto, com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

AUGUSTO MARCIO LITHOLDO
Secretário de Turismo



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

Denominação do Espaço	UFM	Período
Espaço Tatersal	120	Por dia de uso
Espaço da Central – Antigo “Casa do Criador”	80	Por dia de uso
Espaço Redondo	90	Por dia de uso
Espaço Gramado	120	Por dia de uso
Espaço de Arena	120	Por dia de uso
Espaço de Arena Centro	100	Por dia de uso
Galpão Aberto	50	Por dia de uso
Espaço de Casas de Apoio	30	Por dia de uso



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.191/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Marcia Cristina Pereira Ersse Alves, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 5.153/2015 e seus apensos, bem como pareceres médicos que os integram,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora MARCIA CRISTINA PEREIRA ERSSE ALVES, efetiva no cargo de educador infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a mesma função de educador infantil, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 08 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



DECRETO Nº 31.192/2020

*Exonera, a pedido, Professor de
Educação Especial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 9.735, de 3 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 3 de setembro de 2020, a Senhora
REGINA DOS SANTOS CARDOSO NEVES, do cargo efetivo de Professor de
Educação Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de setembro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.248/2020

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de programa e objetivo referentes à Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis, através de repasse do Governo Estadual, para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o programa e o objetivo referentes à Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis, através de repasse do Governo Estadual, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0096

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 15

OBJETIVO
Aquisição de enfardadeira de materiais recicláveis

JUSTIFICATIVA
Aquisição de enfardadeira de materiais recicláveis

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.848

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis			100%	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 27.342.814,18

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Direção e Coordenação		Nº 15.1			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 18			
FUNÇÃO					
Gestão Ambiental					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 541			
Preservação e Conservação Ambiental					
PROGRAMA					
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0096			
AÇÕES					
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.848			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis			100%		100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 200.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2018	2019	2020	2021		
		R\$ 200.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2020							
PROGRAMA Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0096			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 15			
OBJETIVO Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis							
JUSTIFICATIVA Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis							
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO							
INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis		%	0	100			
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 6.640.810,00			



ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 15.1			
FUNÇÃO				
Gestão Ambiental				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18			
SUBFUNÇÃO				
Preservação e Conservação Ambiental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541			
PROGRAMA				
Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0096			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.848			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis	100	%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 200.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



LEI Nº 10.249/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis, através de repasse do Governo Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	15	Fonte	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0096.0.000			Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	
18.541.0096.2.848			Aquisição de Enfardadeira de Materiais Recicláveis	
	3390.93	2.100.0224	Indenizações e Restituições	500,00
	4490.52	2.100.0224	Equipamentos e Material Permanente	199.500,00
			Total	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.250/2020

*Transfere bens patrimoniais que
específica, registrados no Setor de
Patrimônio e Almocharifado da Câmara
Municipal para o Poder Executivo de
Presidente Prudente, e dá outras
providências.*

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no
uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam transferidos os bens patrimoniais registrados no Setor de Patrimônio e Almocharifado da Câmara Municipal, constantes no Anexo Único da presente Lei, à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º Os Setores de Patrimônio da Câmara Municipal e o de Patrimônio e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração lavrarão Termo de Transferência dando quitação plena dos itens de patrimônio constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Setor de Patrimônio da Câmara Municipal fará a baixa em seu registro dos bens patrimoniais transferidos em decorrência desta Lei e farão as devidas comunicações de praxe ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

SETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	
TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS	
DATA:	/ /2020
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DESTINO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Transferência de Bens Móveis	
Nº 01/2020	

Relação dos bens a serem transferidos da **Câmara Municipal de Presidente Prudente** para a **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, em função de serem classificados como inservíveis à Câmara Municipal:

Chapa	Descrição do Bem	Data de Aquisição	Valor de Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Estado
001690	Monitor LCD Samsung 713N	06/03/2006	1.155,00	2,74	Inservível / Sucata
001694	Monitor LCD Samsung 713N	06/03/2006	1.155,00	2,74	Inservível / Sucata
001704	Monitor LCD Samsung 740N	03/04/2006	1.155,00	2,74	Inservível / Sucata
001778	Micro Computador DELL Optiflex 755 + Periféricos	20/06/2008	2.475,00	2,61	Inservível / Sucata
001845	Cadeira em Tecido Azul com Apoio p/ Braço	16/10/2009	270,00	1,44	Inservível / Sucata
001850	Receptor Visiontec VT 5000 com Antena Parabólica	26/11/2009	491,50	4,50	Inservível / Sucata
001947	Impressora HP OfficeJet Pro 8600 (id CN2C7CVGQR)	01/03/2013	540,00	2,12	Inservível / Sucata
001957	Cadeira Fixa Tp Secretária - Injetada em Tecido Azul	06/03/2013	58,00	30,59	Inservível / Sucata
001984	Placa para Cenário TV Câmara (Fuan c/ Adesivo) Med. 2,40x1,20	28/05/2013	990,00	4,95	Inservível / Sucata



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 10 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 669

Página 21



002047	HD Externo Samsung M3 1 TB E2FWJJHDA02CD2	11/12/2013	275,50	3,59	Inservível / Sucata
002071	Aparelho Telefônico Sem Fio Intelbras Mod TS-40 ID Preto	28/04/2014	106,60	30,04	Inservível / Sucata
002073	Aparelho Telefônico Sem Fio Intelbras Mod TS-40 ID Preto	28/04/2014	106,60	30,04	Inservível / Sucata
002112	Cadeira Giratória Belo Cor Preta Tp Presidente c/ Base e Braço Cromado	31/07/2014	353,00	167,18	Inservível / Sucata
002285	Telefone Intelbras C/ Detect TS40 ID	04/05/2016	148,00	39,91	Inservível / Sucata
002652	Lavadora de Alta Pressão Karcher K250 BLCK110V	14/03/2017	470,00	356,12	Inservível / Antieconômico



LEI Nº 10.251/2020

Inclui na Lei n.º 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a Unidade de Poupatempo Municipal, situada na Vila Marcondes, na Rua Marechal Floriano Peixoto, esquina com a Rua Dib Buchalla, constante da matrícula nº 15.285, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, passa a denominar-se Unidade Atende Prudente: “Vereador Natanael Gonzaga da Santa Cruz”.

Autor: Vereadores da 17ª Legislatura e Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

A Unidade de Poupatempo Municipal, situada na Vila Marcondes, na Rua Marechal Floriano Peixoto, esquina com a Rua Dib Buchalla, constante da matrícula nº 15.285, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, passa a denominar-se UNIDADE ATENDE PRUDENTE: “VEREADOR NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.252/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Sete (código 43963), do bairro Residencial Minerva I, passa a denominar-se Rua “Marianna Albano da Silva”.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza – “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Sete (código 43963) do bairro Residencial Minerva I, para RUA “MARIANNA ALBANO DA SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 56/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação nacional e regional em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de afastamento social e a necessidade de atualização periódica na adoção de protocolos enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 04.09.2020 a décima terceira atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus e reabertura gradual e faseada da economia, tendo sido a quarentena prorrogada para até o dia 19 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO QUE nessa décima terceira atualização do Plano São Paulo, a região do DRS (Departamento Regional de Saúde) de Presidente Prudente avançou para a Fase 03 –Amarela (FLEXIBILIZAÇÃO).

DECIDE:

Art. 1º Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, liberando com restrições o atendimento ao público em geral.

Art. 2º- O atendimento presencial ao público nos gabinetes dos Vereadores pelos próximos 10 (dez) dias será realizado diariamente no período entre 9hs e 17hs, mediante prévio agendamento.

§1º - Somente será permitida a entrada de pessoas que realizaram agendamento prévio junto ao Gabinete de cada Vereador, por e-mail ou telefone, que são amplamente divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

§2º - Não será permitida aglomerações na recepção da Câmara Municipal, sendo liberada a entrada de uma pessoa por vez para acesso direto ao gabinete para o qual agendou o atendimento.

§3º - Para adentrar na Câmara Municipal, o munícipe deverá se submeter a medição de temperatura corporal, realizado através de termômetro infravermelho digital sem contato e utilizar álcool em gel 70%, disponível em *dispenser* instalado na recepção.

Art. 3º- É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores, agentes políticos e munícipes em geral para adentrar e permanecer na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art.4º- O horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente retorna ao padrão, das 8hs às 17hs, com intervalo para almoço.



Art. 5º- As Sessões Ordinárias continuam a ser realizadas com restrição de acesso do público, sendo transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal e no canal do *YouTube*, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos, nos próximos 10 (dez) dias.

§1º - As Sessões Ordinárias a serem realizadas nos próximos 10 (dez) dias terão seu horário de início mantido às 14hs.

§2º - O acesso às Sessões Ordinárias será restrito aos Vereadores, Servidores Públicos Municipais, autoridades e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§3º- Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Municipal e nas redes sociais.

§4º- Os Vereadores que se enquadrarem em qualquer dos incisos do art. 10 deste Ato da Mesa poderão participar das Sessões Ordinárias através de videoconferência.

Art. 6º- Os prazos para protocolos de proposições retomam ao padrão, sendo aceitos somente os que se efetivarem até as 14hs da quarta-feira de cada semana.

Art. 7º- Permanecem suspensas por 10 (dez) dias todas as atividades que envolvam a concessão de homenagens, como títulos de cidadania, cartões de prata, medalhas de mérito e outras previstas em leis específicas, sejam em sessões ordinárias ou solenes, inclusive as já agendadas.

Art. 8º- As audiências públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente serão por meio de videoconferência nos próximos 10 (dez) dias.

§1º - As audiências serão transmitidas ao vivo pela internet, através do canal oficial na Câmara Municipal na plataforma *YouTube*, podendo ser acessada em dia e horário previamente agendados, sendo também gravadas e disponibilizadas para acesso posterior na plataforma.

§2º- Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da reunião.

Art. 9º- As sessões de plenário serão analisadas caso a caso pelos departamentos competentes da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 10 - Permanecem alocados em jornada laboral em modo de teletrabalho (*home office*) os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes;
- VII. insulino dependentes;



- VIII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX. portadores de insuficiência renal crônica;
- X. portadores de HIV;
- XI. portadores de doenças autoimunes, imunodeficientes ou imunodepressivos;
- XII. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo único - Os servidores que não se enquadrarem em qualquer dos incisos do caput manterão suas atividades normais na sede da Câmara.

Art. 11- As hipóteses do artigo anterior, incisos II a XII, deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico ao setor de recursos humanos na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12- Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, em 09 de setembro de 2020.

DEMERSON DIAS
Presidente

Profa. ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

FBF/



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	08/09/2020	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	08/09/2020	18.760,49
ICMS	09/09/2020	1.678.072,97
SME – FEB FUNDEB	09/09/2020	1.457.709,77

Presidente Prudente, 09 de Setembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças